



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº 5.497 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011**

*AUTOR: VEREADOR LÚDIO CABRAL*

*PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 1100 DE 27 DE JANEIRO DE 2012*

**INSTITUI MEIA-ENTRADA PARA  
RADIALISTA E JORNALISTA EM  
ESTABELECIMENTOS QUE  
PROPORCIONAM LAZER, CULTURA E  
ENTRETENIMENTO NO MUNICÍPIO  
DE CUIABÁ.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, conforme o § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá e § 7º do Art. 150 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado pelo ingresso nas casas de eventos, praças desportivas e similares, aos radialistas e jornalistas.

**Parágrafo único.** A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre seu preço incidam descontos em atividades promocionais.

**Art. 2º** Considera-se casas de eventos, para efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas e quaisquer outras que proporcionam lazer, cultura e entretenimento.

**Art. 3º** A prova da condição prevista no Art. 1º para o recebimento do benefício será mediante apresentação do registro profissional emitido pelo Ministério do Trabalho ou sindicato a que estão submetidas às referidas classes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, 06 de dezembro de 2011.

**JÚLIO CÉSAR PINHEIRO**  
**PRESIDENTE**